



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 129/2022

EMENTA. Dá nova redação ao Artigo 5.º em seu § 2º, ao Artigo 6.º § 4º, da Lei Municipal n.º 4200/2015 (dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude), e dá outras providências.

Art.1º. O Artigo 5.º e seu § 2º da Lei Municipal n.º 4200/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“**Art 5.º** O conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário entre o Governo Municipal e Sociedade, será composto por 16 Membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4.º desta lei, com mandato de dois anos, renovável uma única vez, por igual período.

08 (oito) representantes do Poder Público Municipal conforme segue:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, como membro nato;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 01 (um) representante da Secretaria da Mulher.

b) 08 (oito) representantes da sociedade civil indicados pelas suas entidades, conforme segue:

- 01 (um) representante do seguimento religioso;
- 01 (um) representante do movimento estudantil;
- 01 (um) representante de pessoa com deficiência;
- 01 (um) representante do ensino superior;
- 01 (um) representante da juventude quilombola;
- 01 (um) representante da juventude rural;
- 01 (um) representante lgbtqiap+;
- 01 (um) representante da juventude artística e cultural.

§ 2º do Artigo 5º da lei municipal 4200/2015, passa a ter a seguinte redação, os membros integrantes do Conselho a que se refere à alínea “a” deste artigo não necessitam atender ao critério da idade. Os membros a que se refere à alínea “b” deste artigo de preferência deverão



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ser os jovens de acordo com Estatuto da Juventude do “§1º” com idades a partir de 15 a 29 anos, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados aos seguimentos ao qual pertence.”

Art.2.º O artigo 6.º § 4º, da Lei Municipal n.º 4200/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Omissis.....

§ 4º: O Executivo designará um servidor para desempenhar a função de secretário(a) executiva, tendo esta secretário(a) a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.”

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

Matheus S. Martins de Araújo
Vereador
Vice Presidente
G10

**MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

A nova redação do presente projeto tem por finalidade, como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, política, cultural e pessoal.

A nova redação visa trazer para a juventude de Garanhuns mais benefícios através de palestras, debates, seminários, entre outros, o que poderá colaborar de maneira educativa para a formação dos nossos Jovens.

Diante desta breve síntese, peço encarecidamente aos nobres colegas aprovação por unanimidade nesta casa legislativa.